



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Edvanir Dantas de Castro		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor de Iris Dantas de Castro Costa a ser realizada em escola credenciada por este Conselho.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00189041-7	PARECER Nº 1090 /2000	APROVADO EM: 21.11.2000

I - RELATÓRIO

Edvanir Dantas de Castro solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Iris Dantas de Castro Costa, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou na Cypress Creek High School, na Flórida - Estados Unidos, a 9ª série da escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução proposta encontra amparo na Lei Nº 9.394/96, art. 23, § 1º, que dispõe: - “ a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais ”.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna seja matriculada em escola de ensino médio, credenciada por este Conselho de Educação, para se submeter aos procedimentos necessários a sua reclassificação, para continuidade dos seus estudos no sistema de ensino brasileiro

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1090 /2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 1090 /2000
SPU Nº 00189041-7
APROVADO EM 21.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC